

Memorando SECULT Nº 332/2020

Data: 03/11/2020

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)

- Sr. Cristiano Ferraz

Assunto: Ordem cronológica

(Edital Emergencial SECULT Nº 002/2020 - "Fomento à Cultura 2")

Prezados(as) Senhores(as),

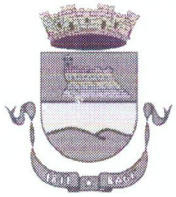
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SECULT

Justificamos o pagamento das Notas de Empenho dos projetos premiados já executados, conforme relação abaixo:

- **EMPENHO Nº 10331/2020** - Iuri Alves Brose - CPF 017.280.420-54
- **EMPENHO Nº 10056/2020** - Diego Kaupe Conde - CPF 008.545.080-40

Considerando que se trata de serviço emergencial, devido a pandemia de Covid 19, de suma importância para os envolvidos, pois atende a necessidades de subsistência do seguimento cultural.

Considerando que os contemplados no Edital Emergencial de Cultura – "Fomento à Cultura 2" passam por dificuldades econômicas, por terem suas atividades interrompidas e sem possibilidade de desenvolverem suas atividades econômicas.

Diante do acima exposto, justificamos os pagamentos fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias, conforme a execução dos projetos contemplados.

Atenciosamente,

Neimar Pires Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
(em exercício)

Nelmar P. Rodrigues
CHEFE DE GABINETE
MAT. 12.924